



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 001 /CCEI/IFB, 11 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR (A) DO NAPNE (NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS) IFB – CAMPUS CEILÂNDIA.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CEILÂNDIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Professor **Tarcísio Araújo Kuhn Ribeiro**, nomeado Portaria IFB n.º 48, publicada no DOU em 17/01/2014, considerando a Portaria n.º 15 de 11 de dezembro de 2018, que instituiu a Comissão de Processo Eleitoral do *Campus Ceilândia*, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas, de 18 a 19 de fevereiro de 2019, as inscrições para coordenador(a) do NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas) IFB - *Campus Ceilândia*.

1. DA FINALIDADE

1.1. Este Edital abre o processo eleitoral para coordenador (a) do NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas) IFB - *Campus Ceilândia*.

2. DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

2.1. Os interessados em concorrer à eleição para coordenador (a) do NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas) do *Campus Ceilândia*, deverão solicitar registro de candidatura junto à Comissão de Processo Eleitoral – CPE, mediante requerimento de registro de candidatura (ANEXO I), junto ao setor de Protocolo do *Campus Ceilândia*.

2.2. O pleito será para ocupar o cargo de coordenador (a), ou seja, 01 (uma) vaga.

2.3. Poderão se candidatar:

2.3.1. Servidores docentes integrantes do quadro efetivo do *Campus Ceilândia* pertencentes ao Plano de Carreira do Magistério Federal, que estejam em efetivo exercício no campus.

2.3.2. Servidores técnicos administrativos em educação integrantes da carreira dos servidores técnicos administrativos do quadro efetivo do IFB, que estejam em efetivo exercício no campus.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3.1. Após a entrega dos requerimentos de inscrição, estes serão analisados pela Comissão Eleitoral para fins de homologação.

3.1.1. Somente os candidatos com inscrição homologada poderão concorrer às eleições de que tratam este edital.

3.1.2. A inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.

3.1.3. O resultado da homologação das candidaturas será divulgado através do site do IFB, dos murais do *Campus* Ceilândia e do e-mail institucional.

4. DOS ELEITORES

4.1. Poderão participar do pleito a que se refere este edital:

4.1.1. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados no *Campus* Ceilândia, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que ingressaram ao quadro até a data da publicação deste Regulamento.

4.1.2. Os estudantes regularmente matriculados em quaisquer cursos ofertados pelo *Campus* Ceilândia.

4.2. O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez no mesmo *Campus*.

4.3. O discente com mais de uma matrícula votará com a mais antiga.

4.4. O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor.

4.5. O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente, votará apenas no cargo com o exercício mais antigo.

4.6. Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

4.7. Não poderão votar:

4.7.1. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

4.7.2. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

4.7.3. Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

4.7.4. Servidores em licença para tratar de interesses particulares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Os estudantes matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância votarão no seu *Campus* de origem com condições idênticas às oferecidas aos estudantes de curso presenciais.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1. As propostas dos candidatos poderão ser divulgadas por meio de panfletagem, folders, cartazes afixados nos murais do *Campus* e/ou em meios eletrônicos limitados a internet, inclusive pelo e-mail institucional, sendo vedados atos atentatórios à moral institucional ou pessoal dos demais candidatos.

6. DO VOTO

6.1. O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

6.2. Para assegurar o sigilo do voto, deverão ser utilizadas cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas por no mínimo dois membros da Comissão Eleitoral ou por urnas eletrônicas, quando possível.

7. DA MESA RECEPTORA

7.1. A Comissão Eleitoral constituirá entre seus membros de acordo com a Portaria nº 15 de 11 de dezembro de 2018 a mesa receptora na eleição.

7.2. Será constituída uma única Mesa Receptora no *Campus* Ceilândia, disposta no **ginásio do campus Ceilândia** e, ao lado, disponibilizada uma cabine de votação suficientemente ampla e indevassável, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.

7.3. Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

7.4. Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e/ou cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

7.5. Os eleitores nomeados para compor a Mesa Receptora e/ou requisitados para auxiliar seus trabalhos, serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

7.6. Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7.7. Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

7.8. Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

7.8.1. Receber os votos dos eleitores;

7.8.2. Sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

7.8.3. Manter a ordem;

7.8.4. Comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;

7.8.5. Rubricar as cédulas oficiais;

7.8.6. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;

7.8.7. Lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

7.9. Ao mesário incumbe:

7.9.1. Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;

7.9.2. Rubricar as cédulas oficiais;

7.9.3. Auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e

7.9.4. Assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

7.10. Ao secretário incumbe:

7.10.1. Lavrar a ata da eleição;

7.10.2. Rubricar as cédulas oficiais; e

7.10.3. Auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

7.11. A mesa receptora pode, devido a eventualidades justificadas em ata, trocar seus membros desde que estes façam parte da Comissão de Processo Eleitoral do *Campus* Ceilândia indicados na respectiva portaria.

8. DA FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.1. Cada candidato poderá manter apenas um fiscal.
- 8.2. O Fiscal deve ser indicado na ocasião em que o candidato realizar sua inscrição para concorrer ao pleito.
- 8.3. Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

9. DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

9.1. A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

9.1.1. Relação dos servidores efetivos lotados e em exercício no *Campus* Ceilândia;

9.1.2. Relação dos estudantes regularmente matriculados, aptos a votar, conforme lista previamente divulgada;

9.1.3. Urna vazia, lacrada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;

9.1.4. Cédulas oficiais; e

9.1.5. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

10. DO DIA DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

10.1. As votações acontecerão em dia de expediente normal do *Campus* Ceilândia, iniciadas às 10h com encerramento previsto para às 20h

10.2. Cada eleitor deverá assinalar um “X” ao lado do nome do candidato de sua preferência na cédula de votação, sendo considerados nulos os votos em 02 (dois) ou mais candidatos e brancos as cédulas sem preenchimento ou sem número do candidato na tela da urna eletrônica, se for o caso.

10.3. Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

11. PROCEDIMENTOS DA MESA APÓS A VOTAÇÃO

11.1. Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

11.1.1. Vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;

11.1.2. Ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:

11.1.2.1. Os nomes dos membros da Mesa Receptora;

11.1.2.2. O número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes.

11.1.3. Lacrar e transportar as urnas à sala designada pela Comissão Eleitoral para apuração dos votos no *Campus Ceilândia*.

11.1.4. Entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

11.2. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

11.2.1. Vedar a urna;

11.2.2. Lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e

11.2.3. Recolher o material remanescente.

12. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

12.1. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o final da votação em local previamente designado e divulgado, no *Campus Ceilândia*, por uma Junta Apuradora composta pelos membros da própria Mesa Receptora, sendo dirigida pelo seu Presidente.

12.2. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

12.3. O fiscal dos candidatos pode participar da contagem de votos em sua condição natural, não podendo interferir no processo.

12.4. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

12.4.1. Não corresponderem às oficiais;

12.4.2. Não estiverem devidamente rubricadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

12.4.3. Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;

12.4.4. Houver a indicação de mais de um nome;

12.4.5. Estiverem rasuradas; e/ou

12.4.6. Contiver a marcação “voto nulo”.

12.5. Cada eleitor deverá assinalar a opção por um único candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

12.6. Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação do eleito.

12.7. Ao final do processo de apuração caberá ao presidente da Mesa Receptora apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.

12.8. Concluída a contagem e contabilizados os votos será considerado eleito o candidato(a) mais votado(a).

13. DO RESULTADO PRELIMINAR

13.1. Serão divulgados os resultados preliminares até às 18h00min do dia posterior ao da votação, proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral em mural no campus, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

14. DOS RECURSOS

14.1. Contra ato da Mesa Eleitoral caberá recurso.

14.2. Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo do *Campus* Ceilândia até as 20h00 do dia útil subsequente ao da publicação do resultado preliminar.

14.3. As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. Serão anunciados os resultados finais até às 18 horas do terceiro dia útil após a eleição, proclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral em mural no campus, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

15.2. O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *Campus* Ceilândia, para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

útil subsequente após a divulgação do resultado final, bem como o relatório do processo eleitoral.

15.2.1. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

15.2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção do Campus.

15.2.3. Integram este edital os ANEXOS I (Requerimento de Registro de Candidatura) e II (Cronograma Eleitoral).

(documento assinado eletronicamente)

Prof. Tarcísio Araújo Kuhn Ribeiro

Diretor-Geral

Campus Ceilândia

Portaria IFB n.º 48, publicada no DOU em 17/01/2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

A Presidente da Comissão Eleitoral Permanente do *Campus* Ceilândia.

Eu, _____, matrícula
SIAPE nº _____, solicito o registro para Candidatura à Coordenação do Núcleo
de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE)

Na ocasião indica _____,
portador do CPF _____ para atuar junto a mesas
receptora e junto a Comissão Eleitoral Permanente, no momento da apuração dos votos, na
qualidade de FISCAL.

Nestes termos pede Deferimento.

Ceilândia-DF, ____ de _____ 2018

Servidor(a)

Espaço reservado à Comissão Eleitoral Permanente:

() Homologado

() Não Homologado. Motivo:

Ceilândia-DF, ____ de _____ de 2018

GILCEMAR DA SILVA BORGES JUNIOR

Presidente

Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Ceilândia

Portaria nº 647, de 17 de Março de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II – CRONOGRAMA ELEITORAL

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do edital	11/02/2019	até 18h	Site IFB
Candidatura	18 a 19/02/2019	09h às 20h	Protocolo do campus Ceilândia
Homologação	20/02/2019	até 18h	Site IFB, mural escola e e-mail institucional.
Campanha Eleitoral	21/02 a 01/03/2019	até 23h 59min do dia 01/03/2019	Murais, panfletagem, internet.
Eleição	12/03/2019	10h às 20h	Ginásio
Apuração	12/03/2019	A partir das 20h01min	DREP
Resultado preliminar	13/03/2019	até 18h	Site IFB
Recurso	14/03/2019	09h às 20h	Protocolo do campus Ceilândia
Resultado Final	15/03/2019	até 18h	Site IFB